

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1.586, de 2011

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo oferecido pelo relator:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.51 da Lei 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....
XVII – permitam ao fornecedor ou às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil acrescer ao valor contratado, a qualquer título, parcela destinada a transferir ao consumidor os custos relativos à emissão e envio de carnê, boleto bancário ou de qualquer cobrança, ainda que expressamente autorizado pelo devedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Seguindo o princípio da racionalidade, temos alertado sobre as consequências do retrabalho nas estruturas da Câmara dos Deputados.

Em respeito a uso devido dos recursos públicos somos contra a análise sucessiva de matérias com semelhantes propósitos repetidas vezes.

É com esse elemento norteador que apresentamos a presente emenda.

O assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.586, de 2011, é o mesmo do Projeto de Lei nº 3.574, de 2008, já aprovado pelo Senado Federal e por esta Comissão de Defesa do Consumidor e que agora encontra-se em avançado estágio de tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Portanto, para que não haja diferentes propostas de lei sobre um mesmo assunto, é nosso dever uniformizar as decisões desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Por isso, reproduzimos o texto do substitutivo já adotado pela Comissão sobre o mesmo assunto, em matéria mais antiga, ainda em tramitação.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Walter Ihoshi
Deputado Federal – PSD/SP